

Proc. 25 625/44

(CJT-396/45)

1945

M.P.

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Raul de Oliveira Santos e o espólio do Dr. Aarão Seabra Barcelos, respectivamente reclamante e reclamado, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, rejeitando a preliminar de prescrição, deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelo espólio da senhora da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, mandando excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao período anterior ao falecimento do Dr. Aarão Seabra Barcelos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos carecem de amparo legal, pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta, por parte do aresto recorrido, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 896 e seus itens da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ferdival Godoy Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

5/16/45